

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023**

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 669

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	8
Edital .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Extrato .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	10
Planos .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Ato de autorização .....	16

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela  
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.****Autoria: Todos os Vereadores**

*“Altera a redação do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Nova Campina.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 049/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** O Art. 104 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...] Art. 104 - ....

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

§ 6º - [...]

§ 7º - [...]

§ 8º [...]

§ 9º. [...]

§ 10. [...]

§ 11º. A garantia da execução de que trata o § 10º deste artigo aplica-se às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e o Poder Legislativo enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 14. Após o prazo previsto no inciso IV do § 12, as programações orçamentárias previstas no § 10 não serão

de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 12.

§ 15. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 10 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 16. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 10 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 17. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 18. As programações de que trata o §12º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda de bancada municipal, a cada exercício, até a conclusão da obra ou empreendimento.

**Artigo 2º.** esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de Dezembro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**Decretos****DECRETO Nº 3933 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Estabelece o plano de ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e dá outras providências.*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita do Município de NOVA CAMPINA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e



patrimonial, controlando e permitindo sua evidenciação;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Federal 11.644, de 16 de agosto de 2023 que altera o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Ação Excepcional de implantação do SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade do município em apresentar o novo plano de ação excepcional para implantação definitiva do SIAFIC até 01/01/2025;

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica estabelecido para o município o Plano de Ação Excepcional, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023 com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade.

**Parágrafo único** - Constará no Anexo Único deste decreto as ações e prazos a serem executados pela Administração Pública Municipal, a fim de implantação do SIAFIC.

**Art. 2º** - Os procedimentos para a implementação do Plano Excepcional de Ação, conforme prazos estipulados no Anexo Único deste Decreto, **serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.**

**Art. 3º** Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Finanças;

II - 01 (um) servidor titular do cargo de Técnico em Contabilidade da Prefeitura;

III - 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

IV - 01 (um) servidor do Administrativo e/ou Financeiro da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por portaria;

§ 2º O Secretário Municipal de Finanças deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único deste decreto.

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3143/2021, que estabelece o plano de ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Campina, em virtude de apresentação de plano excepcional de implementação do SIAFIC, considerando os prazos estabelecidos no Anexo do Decreto Federal nº 10.540/2020 - Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade;

**Art. 5º** - O Plano Excepcional de Ação, estabelecido por este Decreto deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Federal o §2º do art. 18 do Decreto Federal nº

10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 12 de dezembro de 2023.

#### JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3933/2023 PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.			X
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do SIAFIC.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		



12	Art. 1º, §1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		X	
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		

28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X		
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		X	
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.		X	
32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.		X	
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X		
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X		
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.			X
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			X
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X	



38	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X		
39	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X	
40	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea "f"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X		
41	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexistência, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	X		
45	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		

46	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	Art. 9º, <b>caput</b> , inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, <b>caput</b> , inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, <b>caput</b> , inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	Art. 11, <b>caput</b>	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados ( <b>logs</b> ).	X		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

**DECRETO Nº 3937 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**  
Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1195/2022;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 32.906,50 (trinta e dois mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>02.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2001	Atendimento Médico	
1421/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	32.906,50

**Artigo 2º** - Para atender ao presente crédito, ficam utilizados recursos de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no Anexo I, proveniente do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – SAMU 192.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de dezembro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

## ANEXO I

Decreto n.º 3937/2023

## DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Unidade: 02.16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

R\$

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI ORÇAMENTÁRIA (A)	REESTIMATIVA (B)	
1.7.1.3.50.2.1.00003 SAMU 192	263.000,00	295.906,50	32.906,50
<b>Total</b>	<b>263.000,00</b>	<b>295.906,50</b>	<b>32.906,50</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			32.906,50
Abertos			0,00
Em tramitação			0,00
<b>Valor deste crédito</b>			<b>32.906,50</b>
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0,00
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0,00</b>

MARCOS TAKABAYACHI  
CRC 1SP 204529/0-3

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.gov.br) – Fone: (15) 3535-6100

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital****PREFEITURA DE NOVA CAMPINA/SP**  
**Concurso Público de Provas e Títulos - Edital Nº 001/2023****RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

A Prefeitura do **Município de Nova Campina/SP**, com a supervisão da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público especialmente nomeada pela **Portaria nº 175 de 06/07/2023**, usando das atribuições legais:

Comunica que depois de decorridos os prazos previstos, não houve solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferida, pois não houve candidatos interessados, e conseqüentemente não encaminharam a documentação comprobatória nos moldes do Edital, especificamente ao **Item 4.22.1 (Subitem II)**, de que atende às condições estabelecidas na **LEI MUNICIPAL Nº 1226, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**.

Informa ainda que, os candidatos poderão a seu interesse participar do Concurso realizando sua inscrição conforme orientações contidas no **Item 4.1** do edital primitivo.

Nova Campina/SP, 13 de dezembro de 2023.

**A COMISSÃO**

**Licitações e Contratos****Extrato****Extrato de Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Credenciamento nº. 003/2023; Processo Administrativo (principal) nº 050/2023, e Processo Administrativo (apenso) nº 2204/2023; Objeto: Prestação de serviços de Assistente Social; informa que firmou o Aditivo I com a contratada: CAROLINA DEL CARMEN MOURA SANCHEZ DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 458.107.018-09, com vigência contratual até 30 de junho de 2024. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Extrato de Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Tomada de Preço nº. 008/2019; Processo Administrativo nº 3730/2019; Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica, nas áreas de administração municipal; informa que firmou o Aditivo IV com a contratada: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.235.448/0001-25, com vigência contratual até 09 de janeiro de 2025. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da CHAMADA PÚBLICA 001/2023; Processo Administrativo Nº 4256/2023; Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E HORTIFRÚTI) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL ESTADUAL DE ENSINO , informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: COAGROCAMP - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE NOVA CAMPINA , inscrita no CNPJ nº 14.156.214/0001-66 (R\$ 785.830,00), assinado em 12 de dezembro de 2023, vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**PODER LEGISLATIVO****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Planos****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-50Plano de Contratação Anual  
Exercício de 2024

Órgão: Câmara Municipal de Nova Campina

Setor	Descrição resumida	Tipo	Mês da contratação	Quantitativo estimado	Renovação contratual	Subelemento da despesa
Secretaria	Fornecimento de serviços de água e esgoto	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.39.44
Secretaria	Fornecimento de energia elétrica	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.39.43
Secretaria	Fornecimento de serviços de telefonia	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.40.24
Secretaria	Tarifas bancárias	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.39.81
Almoxarifado	Água de copo, 200 ml	Comum	Janeiro	55	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Galão de água, 20 litros	Comum	Janeiro	3000	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Recarga gás GLP 13kg	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.99
Almoxarifado	Açúcar cristalizado 5kg	Comum	Janeiro	20	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Açúcar refinado 1kg	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Adoçante dietético em sachê, com 50 unidades	Comum	Janeiro	35	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Água sanitária, com 1 litro	Comum	Janeiro	20	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Álcool em gel 70%, com 500 ml	Comum	Janeiro	20	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Álcool líquido 46%, com 500 ml	Comum	Janeiro	46	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Biscoito salgado, 500g	Comum	Janeiro	90	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Biscoito doce, 500g	Comum	Janeiro	90	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Bolo, diversos sabores, 300 g	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Café torrado e moído, 500 g	Comum	Janeiro	90	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Chá-mate, 200 g	Comum	Janeiro	35	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Suco de diversos sabores, 1 litro	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Copo descartável, 200 ml, 100 unidades	Comum	Janeiro	80	Não	3.3.90.30.07

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-50

Almoxarifado	Desinfetante, 500 ml	Comum	Janeiro	90	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Desodorizador de ambiente spray, 400 ml	Comum	Janeiro	20	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Desodorizador sanitário em pastilha	Comum	Janeiro	90	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Detergente líquido, 500 ml	Comum	Janeiro	45	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Esponja de aço, 60g	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Esponja dupla face para louças	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Filtro de papel descartável ref. 103	Comum	Janeiro	30	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Flanelas para limpeza	Comum	Janeiro	30	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Limpa alumínio neutro, 500 ml	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Limpa vidros, 500 ml	Comum	Janeiro	30	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Limpador de uso geral perfumado, 500 ml	Comum	Janeiro	120	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Limpador multiuso, 500 ml	Comum	Janeiro	30	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Limpa pedra, 2l	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Pano de chão	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Pano de copa	Comum	Janeiro	15	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Papel toalha	Comum	Janeiro	30	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Papel higiênico folha dupla, 30m, 4 rolos	Comum	Janeiro	70	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Rodo de espuma	Comum	Janeiro	3	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Rodo de madeira	Comum	Janeiro	6	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Sabão em barra, 1kg	Comum	Janeiro	3	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Sabão em pó, 800g	Comum	Janeiro	15	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Saco plástico para lixo, 15l	Comum	Janeiro	80	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Saco plástico para lixo, 30l	Comum	Janeiro	40	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Vassoura	Comum	Janeiro	3	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Cápsulas compatível com máquina de café Três corações, com 16	Comum	Janeiro	60	Não	3.3.90.30.07

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-50

Almoxarifado	Cápsulas compatível com máquina de café Dolce gusto, com 10	Comum	Janeiro	90	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Garrafa térmica, 1litro	Comum	Janeiro	4	Não	3.3.90.30.21
Almoxarifado	Agendas em espiral 2024	Comum	Janeiro	17	Não	3.3.90.30.16
almoxarifado	Bloco adesivo 76mmx76mm	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Bloco adesivo 39mmx50mm, com 4	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Caneta esferográfica cor azul, 50 um	Comum	Janeiro	5	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Caneta esferográfica cor vermelha, 50 um	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Bobinas de calculadora, 56mmx30mm	Comum	Janeiro	5	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Grampeador de mesa 26/6	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Régua em acrílico, 30 cm	Comum	Janeiro	5	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Livro de protocolo, capa dura, 104 fls.	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Envelope pardo, 25cmx18cm	Comum	Janeiro	100	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Envelope saco kraft ouro 240mmx340 mm	Comum	Janeiro	100	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Extrator de grampos, pequeno	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Pasta L ofício	Comum	Janeiro	100	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Pasta catálogo, 50 plásticos	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Pasta trilho em papelão, azul	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Pasta aba elástica, em acrílico	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Caneta marca texto, cor amarela	Comum	Janeiro	24	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Papel sulfite, A4, resma com 500 fls.	Comum	Janeiro	150	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Folha etiqueta adesiva, A4	Comum	Janeiro	200	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Tesoura média	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Prendedor de papel 51mm	Comum	Janeiro	36	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Cola branca, 110g	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.30.16

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-50

Almoxarifado	Papel texturizado reproduzindo a superfície da casca de ovo, com 50 fls.	Comum	Janeiro	6	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Trilho de metal	Comum	Janeiro	50	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Lapiseira 2.0 com apontador	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Pilha alcalina AAA palito	Comum	Janeiro	14	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Espiral para encadernação 14mm	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Espiral para encadernação 17mm	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Espiral para encadernação 25mm	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Kit Capas A4 para encadernação transparente+preta	Comum	Janeiro	30	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Capa de cartolina para processos	Comum	Janeiro	200	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Filtro refil bebedouro de água	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.25
Almoxarifado	Cartucho tonner impressora HPpro M402	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Cartucho tonner impressora Samsung XpressM207W	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Cartucho tonner impressoras Kyocera M3655idn	Comum	Janeiro	6	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Tinta impressora Epson 664, preta, 70 ml	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Tinta impressora Epson 664, amarela, 70 ml	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Tinta impressora Epson 664, azul, 70 ml	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Tinta impressora Epson 664, magenta, 70 ml	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Caixa arquivo	Comum	Janeiro	50	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Fragmentadora de papel	Comum	Janeiro	1	Não	4.4.90.52.36
Secretaria	Certificado Digital	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.40.99

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-50

Secretaria	Troca da porta de entrada	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.30.24
Secretaria	Soleira de mármore	Comum	janeiro	1	Não	3.3.90.30.24
Frota	Combustível gasolina comum	Comum	Janeiro	1500	Não	3.3.90.30.01
Secretaria	Sistema de votação eletrônica	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.39.16
Secretaria	Notebook	Comum	Janeiro	1	Não	4.4.90.52.35
Secretaria	Tablet	Comum	Janeiro	10	Não	4.4.90.52.35
Secretaria	Nobreak	Comum	Janeiro	2	Não	4.4.90.52.36
Gabinete do Presidente	Computador de mesa	Comum	Janeiro	1	Não	4.4.90.52.35
Almoxariado	Capas para processo legislativo	Comum	Fevereiro	100	Não	3.3.90.30.16
Secretaria	Gôndolas	Comum	Março	20	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Armário de escritório	Comum	Março	3	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Mesa de escritório	Comum	Março	2	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Armário de cozinha	Comum	Março	1	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Internet	Comum	Março	1	Não	3.3.90.40.24
Frota	Seguro de veículo	Comum	Março	1	Não	3.3.90.39.69
Secretaria	Serviços de jardinagem	Comum	Março	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Confecção de placas de honorarias	Comum	Março	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Jogo de bandeiras	Comum	Março	2	Não	3.3.90.30.50
Secretaria	Higienização de ar condicionado	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.39.16
Secretaria	Manutenção limpeza de caixa d'agua	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.39.16
Secretaria	Locação de software – módulos de contabilidade, recursos humanos, tesouraria, compras, acesso à informação	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.40.16
Secretaria	Gestão de ponto biométrico	Comum	Maiio	1	Não	3.3.90.39.94
Secretaria	Consultoria em administração	Comum	Maiio	1	Não	3.3.90.39.05
Secretaria	Curso de capacitação de pessoal	Comum	Maiio	1	Não	3.3.90.30.99
Secretaria	Avcb	Comum	Junho	1	Não	3.3.90.39.99

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-50

Secretaria	Dedetização	Comum	Junho	1	Não	3.3.90.36.25
Secretaria	Pintura do prédio	Comum	Junho	1	Não	3.3.90.39.16
Secretaria	Câmeras de segurança	Comum	Agosto	10	Não	3.3.90.39.17
Secretaria	Elaboração/análise de projeto – engenharia (projeto básico)	Engenharia	Agosto	1	Não	4.4.90.51.80
Secretaria	Elaboração/análise de projeto – engenharia (executivo)	Engenharia	Agosto	1	Não	4.4.90.51.80
Secretaria	Fiscalização obras civis	Engenharia	Agosto	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Projeto de construção obras civil	Engenharia	Agosto	1	Não	4.4.90.51.91
Secretaria	Recortes eletrônicos de diários oficiais	Comum	Setembro	1	Sim	3.3.90.39.01
Secretaria	Sistema legislativo	Comum	Setembro	1	Sim	3.3.90.40.16
Frota	Revisão do veículo	Comum	Outubro	1	Não	3.3.90.39.19
Frota	Troca de pneus, palhetas, limpeza ar condicionado.	Comum	Outubro	1	Não	3.3.90.30.39
Frota	alinhamento e balanceamento	Comum	Outubro	1	Não	3.3.90.30.19
Secretaria	Veículo automotor	Comum	Outubro	1	Não	4.4.90.52.52
Secretaria	Recarga de extintores	Comum	Novembro	1	Não	3.3.90.30.04
Secretaria	Cestas de natal	Comum	Dezembro	8	Não	3.3.90.30.07
Secretaria	Decoração de posse 2025	Comum	Dezembro	1	Não	3.3.90.30.15

Nova Campina, 12 de dezembro de 2023.  
Aprovado pela Mesa Diretora,

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara

**WAGNER CAMARGO DOS SANTOS**  
1º Secretário

**ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA**  
2ª Secretária

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

**Licitações e Contratos****Ato de autorização****Processo Administrativo nº 033/2023****Dispensa nº 031/2023****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de contratação de empresa aquisição de cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal, iniciou-se o presente procedimento para contratação de empresa especializada.

Em consulta ao setor financeiro verificou-se a existência de recurso orçamentário próprio, suficiente para contratação de empresa especializada.

Analisando-se as propostas enviadas, optou-se pela escolha **OZEAS CORDEIRO PAULO ME CNPJ: 05.112.097/0001-48**a qual obedece ao critério do menor preço, este condizente com o mercado, no valor global de R\$ 3.896,00 (três mil oitocentos e noventa e seis reais).

Dessa feita, sendo o valor da aquisição inferior ao limite estabelecido pela lei 14.133/2021 de R\$ 57.208,33, nos moldes do art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 11.317/22, concluiu-se pela dispensa do procedimento licitatório.

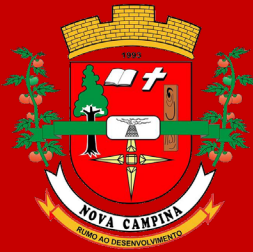
Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação de empresa para aquisição de cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Nova Campina, 13 de dezembro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**

Presidente

.....



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Aparecido José de Almeida**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Célio Santos Andrade**

Vice – Presidente

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

### **Wagner Camargo dos Santos**

Primeiro Secretário

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretária de Obras e Infraestrutura

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Segunda Secretária

### **Eliei Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

### **Calir Lopes de Araujo**

### **Marcos Nicolau Izzo**

Secretário de Administração e Planejamento

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 664c-611f-48fb-a0bb

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 669, ano III, veiculado em 13 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF \*\*\*607188\*\*) em 13/12/2023 às 17:07:31 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/664c-611f-48fb-a0bb>